



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000090/2025

Processo Administrativo nº 003141/2024  
Pregão Eletrônico nº 000050/2024  
ID (CIDADES):2024.072E070001.02.0039

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA  
PANIFICADORA MARMIN LTDA.

o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08 com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, neste ato representadas pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALTON PERIM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF XXX.649.XXX-XX e C.I nº X364XX -SESP/ES, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa PANIFICADORA MARMIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.390.570/0001-70, estabelecida na Avenida Angelo Altoe, nº 1200, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, Telefone: (28) 3546-1455, E-mail: [belpan@uol.com.br](mailto:belpan@uol.com.br), representada por seu sócio, Sr. FRANCISCO IVAN ZANDONADI, portador do RG nº 9.154.666 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº XXX.105.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Pregão Eletrônico nº 000050/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 003141/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (ESTIMATIVO) - SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000150/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO: 000050/2024 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO**. Conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$8.033,15 (oito mil e trinta e três reais e quinze centavos)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até dia **31 de dezembro de 2025**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO

Autorização de Fornecimento.

- 3.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**005001.1236100012.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE FICHA 84**

**002001.0412200012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS FICHA 0000008**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** O coffee break deverá ser servido em locais indicados pela CONTRATANTE no Centro ou redondezas do Município, após a solicitação das Secretarias Municipais que serão enviadas com no mínimo 24hrs (vinte quatro horas) de antecedência ao dia da prestação dos serviços. A CONTRATANTE, deverá disponibilizar toalhas de mesa, guardanapos, copos descartáveis, talheres e outros bem como pessoal para arrumação do coffee break e sua retirada no final do evento.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser feita conforme a necessidade das Secretarias Municipais solicitantes, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela CONTRATANTE, que será encaminhada pelo e-mail da licitante vencedora.

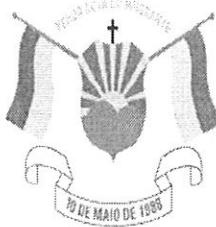
**5.3.** Os serviços deverão ser executados durante a vigência da ata e os produtos deverão ser entregues em até 24hrs (vinte e quatro horas), após o recebimento pelo fornecedor da Autorização do Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração da Prefeitura.

**5.4.** Após a execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar documentos fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.

**5.5.** Fica por responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos descartáveis e utensílios para arrumação do coffee break, tais como, toalhas, bandejas, garrafas térmicas, cestas e demais utensílios.

**5.6.** A CONTRATADA ficará responsável por entregar o coffee break trinta minutos antes do evento e retirar

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C." or "José Cesar".  
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. L." or "Domingos Lopes".



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**os materiais/utensílios disponibilizados trinta minutos depois do encerramento do evento.**

**5.7. Caso a empresa contratada não retire os materiais/utensílios após o término do evento esta Municipalidade se isenta de qualquer responsabilidade sobre as perdas e danos dos materiais/utensílios.**

**5.8. Em caso de não execução dos serviços no prazo estabelecido, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.**

**5.9. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor providenciar mão de obra para a execução dos serviços. Ficando vedado ao vencedor executar os serviços com quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.**

**5.10. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.**

**5.11. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.**

**5.12. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.**

**5.13. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.**

**5.14. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.**

**5.15. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).**

**5.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**5.17. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.**

**5.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

**5.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. C." or "José C.".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D. L." or "Domingos L.".



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

**6.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**6.3.** A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**6.4.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

**I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

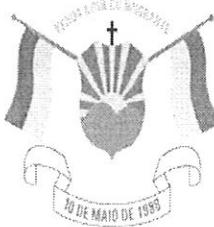
**CLÁUSULA SEXTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **gestão** e a **fiscalização** será realizada por servidores designados, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**8.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação.

**8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

**8.3.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**8.6.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.7.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

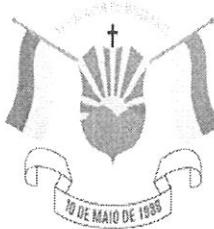
I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.9.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

ou de terceiros.

**8.10.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.1. DA CONTRATADA**

**9.1.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.3.** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.4.** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte dos produtos/materiais, inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para o fornecimento ou devolução;

**9.1.5.** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**9.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.8.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**9.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**9.1.10.** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

**9.1.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.12.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

- 9.1.13.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9.1.16.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

**9.2. DA CONTRATANTE**

- 9.2.1.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 9.2.2.** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
- 9.2.3.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.2.6.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 9.2.7.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.2.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

**10.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.

**10.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.9.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SUPPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou suppressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

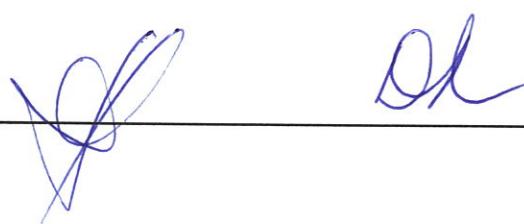
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**17.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada,





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

 Venda Nova do Imigrante, 13 de novembro de 2025.

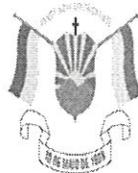
**DALTON PERIM**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

  
**PANIFICADORA MARMIN LTDA**

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000090/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004738**

Pregão Eletrônico Nº 000050/2024

Processo: 003141 / 2024

Contrato Nº 000090/2025

Empresa: PANIFICADORA MARMIM LTDA

CNPJ: 39.390.570/0001-70

Endereço: AVENIDA AVENIDA ANGELO ALTOE, 1200 - VILA BETANEA - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375000

Secretaria:	00000201 - GABINETE DO PREFEITO						
Local:	00000006 - SEDE ADMINISTRATIVA DO GABINETE						
Dotação:	00008-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 002001.0412200012.003.33903900000.150000000000						

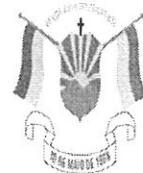
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
117	00001	002740	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANA - COFFEE BREAK ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelol iv, não contém glúten; validade de no mínimo 02 meses a partir da data da entrega		UND	9,00	12,720	114,48
119	00001	002737	SALGADINHOS FRITOS VARIADOS - COFFEE BREAK		KG	10,00	85,910	859,10
120	00001	002734	SUCO DE FRUTAS NATURAL DIVERSOS SABORES - COFFEE BREAK		LITRO	82,00	12,580	1.031,56

Total da Secretaria: 2.005,14

Secretaria:	00000409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Local:	00000602 - SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO						
Dotação:	00089-150000250000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 005001.1236100012.019.33903900000.150000250000 - 1001						

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
005	00001	002739	MINI SANDUICHE DE PÃO DE FORMA - COFFEE BREAK		UND	150,00	5,190	778,50
007	00001	002735	PÃO DE QUEIJO - COFFEE BREAK		KG	8,00	45,840	366,72
008	00001	002733	PÃO FRANCES 25G COM MUSSARELA E APRESUNTADO - COFFEE BREAK		UND	100,00	5,250	525,00
009	00001	002741	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA - COFFEE BREAK ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelol iv, acidulante ins 338 e aroma natural; não contém glúten; validade de no mínimo 02 meses a partir da data da entrega		UND	21,00	14,050	295,05
010	00001	002740	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANA - COFFEE BREAK ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de		UND	17,00	12,720	216,24

*SL* *DL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

			potássio, aromatizante e corante caramelo iv, não contém glúten; validade de no mínimo 02 meses a partir da data da entrega					
012	00001	002736	SALGADINHOS ASSADOS VARIADOS - COFFEE BREAK		KG	5,00	82,020	410,10
013	00001	002737	SALGADINHOS FRITOS VARIADOS - COFFEE BREAK		KG	40,00	85,910	3.436,40
<b>Total da Secretaria: 6.028,01</b>								
<b>Total Geral: 8.033,15</b>								

*Y* *OK*

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 000090/2025

Última atualização 28/11/2025

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES    **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade executora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 003141/2024

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 28/11/2025    **Data de assinatura:** 12/11/2025    **Vigência:** de 12/11/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 31723497000108-2-000093/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [31723497000108-1-000131/2024](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK ESTIMATIVO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 DOZE MESES.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 8.033,15

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 39.390.570/0001-70    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** PANIFICADORA MARMIM LTDA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		28/11/2025 - 13:32:09

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).